



**SANTOS PEREGO &
NUNES DA CUNHA**
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/DF: 2773/15



ASSESSORIA JURÍDICA PARA OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE

 (61) 3041-9557 | 3226-9931 | 98189-1105
 contato@spnc.com.br
 www.spnc.com.br
 SBS Qd. 02, Bl. E, Sl. 1205, Ed. Prime
Asa Sul, CEP: 70.070-120, Brasília/DF

Assessoria Jurídica Para Operadoras de Planos de Saúde

A “judicialização” da saúde deixou de ser um fenômeno de irrisignação individual e há anos ocupa lugar de destaque entre as matérias de maior provocação perante o Poder Judiciário, em que nem sempre se busca efetivamente a cobertura de um tratamento para o diagnóstico firmado, mas a realização de procedimentos que, não bastasse não estarem no rol de cobertura obrigatória, não apresentam qualquer estudo clínico, técnico e científico que comprovem a efetividade e eficácia quando comparados aos tratamentos convencionais.

Observa-se, ainda, se não a totalidade, grande parte das demandas que envolvem direito à saúde estão acompanhados de pedido de indenização por danos morais, o que a toda evidência confirma o desvio de finalidade e o nítido propósito de incremento patrimonial em uma matéria sensível aos direitos da dignidade da pessoa humana.

Essas práticas, por vezes, são chanceladas pelo Poder Judiciário, ao acolher de forma indiscriminada determinados pedidos, sem observar os limites do contrato existente entre as partes, a natureza jurídica da operadora e, porque não dizer, ainda, que de forma superficial e objetiva, o mérito da terapia indicada pelo médico assistente, quando o técnico da operadora, igualmente qualificado, certifica que não há efetividade e eficácia comprovada no tratamento proposto, o que, em última análise, se traduz em terapia experimental (geralmente de alto custo), mas sem trazer resposta positiva na recuperação da saúde do beneficiário.

Outrossim, há situações em que a operadora é incluída no polo passivo da ação judicial em que se discute a ocorrência de erro médico e o conseqüente dever de indenizar o beneficiário pelos danos eventualmente suportados, o que se mostra uma impropriedade e desacerto jurídico, pois o mérito da terapia é do médico assistente e à operadora cabe tão só autorizar ou não a cobertura do tratamento.

Outra matéria igualmente relevante diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro das operadoras, sobretudo aquelas constituídas na forma de

autogestão e que estão desobrigadas a seguir os indicadores de reajustes editados pela ANS, mas que devem observar estudos atuariais e, assim, favorecer o equilíbrio financeiro e a manutenção dos serviços, em favor de seus beneficiários.

Ciente disso, a banca Santos Perego & Nunes da Cunha Advogados Associados entende e confia que essa mudança de paradigma e evolução da jurisprudência depende diretamente da atuação individualizada do patrono, que atua em favor da defesa da operadora do plano de saúde, especificando as singularidades de cada caso, dispensando a atenção devida aos elementos de provas e argumentos normativos, regulamentares e direito que fundamentam a conduta da operadora.

Isso porque as negativas de tratamento pela operadora são acompanhadas de pareceres técnicos de auditoria interna e do próprio órgão de regulação (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), a qual edita, por meio de resolução normativa, o rol de cobertura básica a ser observado, bem como disponibiliza manifestações técnicas acerca da não obrigatoriedade na cobertura de determinados procedimentos que estão fora das disposições do contrato e do rol de assistência básica.

Esclarecer essas especificidades e empregar uma atuação in loco, individualizada e aguerrida são alguns dos objetivos da Santos Perego & Nunes da Cunha Advogados Associados, que reúne profissionais qualificados e com expertise neste segmento, e, assim, podem contribuir para o êxito na defesa dos interesses da operadora, seja ela em âmbito judicial ou administrativo.

Assim, faça-nos uma visita, conheça nossa estrutura e seja um parceiro da Santos Perego & Nunes da Cunha Advogados Associados, advocacia com independência, ética e combativa.



**SANTOS PEREGO &
NUNES DA CUNHA**
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/DF: 2773/15



SANTOS PEREGO &
NUNES DA CUNHA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/DF: 2773/15